



PARECER JURÍDICO AO PROJETO

DE LEI Nº 88/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 88/2018, subscrito pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção do cargo de engenheiro de segurança do trabalho e altera anexo III da Lei Complementar nº 187/2015 e dá outras providências.

Com a exordial legislativa veio a justificativa.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica



legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Pretende o Executivo Municipal DUAS coisas diversas por intermédio do presente instrumento normativo: a extinção do cargo de engenheiro de segurança do trabalho E alterar o anexo III da Lei Complementar nº 187/2015. Então, a toda evidência, trata-se o presente de projeto de lei COMPLEMENTAR e não de lei ordinária, constando, apenas e tão somente, essa ressalva.

No mais, nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, devendo ser feita uma ressalva, concernente a apresentação de uma emenda modificativa, qual seja, aonde se lê: projeto de lei; leia-se: projeto de lei COMPLEMENTAR**, pelos motivos acima alinhados.



À(s) douta(s) Comissão(ões) Permanente(s) observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 11 de dezembro de 2018.

Wanokzôr Alves Amm de Assis
Procurador Efetivo